



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro  
Januária/MG – CEP 39480-000  
CNPJ 21.461.546/0001-10

### RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Hospitalares, a fim de atender as necessidades do hospital municipal, das unidades de saúde e administrativas da secretaria municipal de saúde de Januária-Mg.

**IMPUGNANTES:** ENDOBRIX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.427.470/0001-85.

TERRITORIO HV VENDA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.230.162/0001-01.

#### I – DA ADMISSIBILIDADE

No edital convocatório, é estabelecido:

4.6 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o Portal de Compras Públicas a ser acessado no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou enviadas no e-mail [januaria@licitacao.mg.gov.br](mailto:januaria@licitacao.mg.gov.br) ou ainda protocoladas na Sala de Licitações, localizada na Avenida Aeroporto, nº 250, Aeroporto, Januária – MG, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o requerimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital das empresas supracitadas com data de envio dia 14/05/2026, é tempestivo.

#### II – DA IMPUGNAÇÃO

ENDOBRIX COMÉRCIO

A impugnante alega VÍCIO DE DIRECIONAMENTO E EXCLUSÃO DE CONCORRÊNCIA solicita a modificação do descritivo do item 14, tendo em vista que a especificação técnica apresentada para o Desfibrilador Bifásico descreve, de forma literal, características comerciais e nomenclaturas específicas da marca Instramed, modelo Cardiomax, conforme amplamente divulgado no próprio site da fabricante al função, inclusive com essa sigla e nomenclatura, é de titularidade exclusiva da Instramed e não existe sob qualquer forma similar ou com mesma designação técnica em equipamentos de outros fabricantes nacionais ou internacionais. Trata-se de uma denominação proprietária. Além disso, o conjunto completo de parâmetros descritos no edital (modos de operação, recursos automáticos, visualizações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro  
Januária/MG – CEP 39480-000  
CNPJ 21.461.546/0001-10

específicas de ECG, alarmes configuráveis com estrutura própria etc.) é compatível exclusivamente com o modelo Cardiomax, o que viola frontalmente os princípios da isonomia e da competitividade.

TERRITORIO HV VENDA E LOCAAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA

A impugnante alega VÍCIO DE DIRECIONAMENTO E EXCLUSÃO DE CONCORRÊNCIA solicita a modificação do descritivo do item 14 e 21 em resumo :

### ITEM 14

*Da análise do descritivo técnico constante do item 14 do Termo de Referência, verifica-se a exigência de funcionalidades extremamente específicas, notadamente o denominado mecanismo de “Prevenção de Morte Súbita (PMS)” e a inclusão de parâmetro EtCO<sub>2</sub>, sem que exista qualquer demonstração técnica, clínica ou operacional que justifique a imprescindibilidade dessas características para atendimento da necessidade pública pretendida. Em síntese, a exigência do mecanismo de PMS associada à EtCO<sub>2</sub> não decorre de necessidade pública demonstrada, mas sim da reprodução de características singulares de produto específico disponível no mercado, em descompasso com o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021, impondo-se, portanto, a imediata revisão do descritivo técnico para adequação aos parâmetros funcionais e de desempenho efetivamente necessários*

### ITEM 21

*Edital estabelece exigência de autonomia mínima de 300 choques para o desfibrilador externo automático, sem apresentar qualquer justificativa técnica, operacional ou assistencial que demonstre a necessidade concreta desse parâmetro específico para atendimento da demanda da Administração Pública. Embora a autonomia da bateria constitua característica relevante, a fixação de quantitativo elevado e específico como requisito eliminatório, desacompanhada de motivação técnica formal, acaba restringindo indevidamente a competitividade do certame e aproximando o descritivo técnico de soluções pertencentes a fabricantes específicos existentes no mercado. Na prática, a exigência acaba funcionando como critério indireto de direcionamento do objeto, restringindo a participação de fabricantes e fornecedores que ofertam equipamentos plenamente aptos ao atendimento clínico pretendido, os quais atendem integralmente às normas técnicas e requisitos de segurança aplicáveis, mas que não contemplam exatamente o parâmetro específico arbitrariamente fixado pela Administração. Além disso, a fixação de autonomia mínima de 300 choques revelase desproporcional e dissociada da realidade operacional dos serviços de urgência e emergência, uma vez que atingir tal quantitativo de choques em uma única situação clínica é evento extremamente improvável, praticamente inexistente na rotina assistencial ordinária. Assim, a exigência deixa de observar critérios de necessidade prática e passa a privilegiar característica técnica específica sem impacto efetivo e proporcional no atendimento da finalidade pública pretendida*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro  
Januária/MG – CEP 39480-000  
CNPJ 21.461.546/0001-10

### III – DO MÉRITO

Em análise ao mérito a secretaria demandante do processo manifestou-se da seguinte forma, conforme **OFÍCIO Nº 148/2026 /DC/SMS/PMJ.**

*Senhor Pregoeiro Cumprimentando cordialmente, venho apresentar resposta PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2026. Trata-se de manifestação técnica desta Secretaria Municipal de Saúde acerca da impugnação apresentada contra o descritivo do Item 014: CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR BIFÁSICO e o Item 021: DESFIBRILADOR EXTERNO, constante no Termo de Referência do certame em epígrafe. Esta pasta realizou uma revisão minuciosa dos requisitos técnicos exigidos cumulativamente no descritivo original do equipamento. Constatou-se que a redação anterior do item 014 continha termos de cunho comercial exclusivo e uma concentração de funções acessórias integradas que, no cenário atual do mercado de equipamentos médico-hospitalares, restringem o universo de marcas aptas a cotar o objeto. Quanto ao item 021 - DESFIBRILADOR EXTERNO esta secretaria reanalisou o descritivo, a intenção deste é município é adquirir equipamentos de boa qualidade e capazes de atender a necessidade das ambulâncias nas transferências de pacientes entre unidades e municípios. Da reanálise técnica, levando em consideração as peculiaridades do município, uma vez que tem unidade de saúde há 150 km em zona rural de difícil acesso, assim poderão ser aceito equipamento com no mínimo 200 choques e no mínimo 6 horas de monitoramento ECG. A Secretaria Municipal de Saúde reitera que pauta suas ações estritamente pelo princípio da ampla concorrência e da busca pela proposta mais vantajosa para o erário, não havendo qualquer interesse em limitar ou direcionar a participação de fornecedores habilitados. Diante do exposto, esta Secretaria de Saúde entende que a impugnação é pertinente. Visando sanar o vício de potencial restrição de mercado e garantir a isonomia do certame, SUGERE-SE A ALTERAÇÃO DO DESCRITIVO DO ITEM 014 e 021, que deverá passar a vigorar com uma redação que contemple os parâmetros essenciais de desempenho de forma genérica e ampla, abaixo descrições sugestivas:*

*ITEM 014: CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR BIFÁSICO: Equipamento portátil, microprocessado, tecnologia bifásica. Modo de operação manual e Módulo Desfibrilador Externo Automático (DEA) integrado, com comandos visuais e sonoros em língua portuguesa. Função de monitorização de ECG (Eletrocardiograma) de no mínimo 03 derivações simultâneas. Equipado com Marca-passo cardíaco externo não invasivo (transtorácico). Monitorização de Oximetria de Pulso (SpO2) e Pressão Arterial Não Invasiva (PANI). Impressora térmica integrada para registro de eventos e curvas. Bateria interna recarregável e removível, com indicador de carga. Alimentação bivolt automática e rede 12V. Registro ativo na ANVISA. Apresentar prospecto/catálogo detalhado do fabricante em língua portuguesa para análise de atendimento ao descritivo.*

*ITEM 021: DESFIBRILADOR EXTERNO: Desfibrilador Externo Automático - Dea, Modo De Funcionamento: Semiautomático, Forma De Onda: Exponencial Truncado Bifásico, Recursos: Registro De Eventos Pcr, Autonomia Da Bateria mínimo 200 Choques ou mínimos 06 horas de monitoramento, Alimentação:*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro  
Januária/MG – CEP 39480-000  
CNPJ 21.461.546/0001-10

*Bateria Recarregável, Transferência De Dados; carregador de bateria, manual em português, eletrodos autoadesivos ou similar. Possuir registro na ANVISA. Apresentar prospecto/catálogo detalhado do fabricante em língua portuguesa para análise de atendimento ao descritivo.*

*Por fim, recomenda-se o acolhimento do pleito da impugnante por parte desse Setor de Licitações, com as devidas alterações e republicação do Edital. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento que fizer necessário.*

### III – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, levando as considerações apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Decido pelo **PROVIMENTO TOTAL** das razões acima expostas.

Dê ciência aos impugnantes, após providencie a RETIFICAÇÃO do edital e divulgação para conhecimento geral dos interessados, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Januária, 18 de maio de 2026.

Pedro Henrique Mota de Sousa Gomes  
Pregoeiro  
Decreto 5.033/2023